



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**DIREITO**

Dayene do Nascimento Cavalheiro

**A Emenda Constitucional nº 95 de 2016: reflexos nas políticas de assistência  
estudantil no ensino superior da UFGD**

Dourados – MS,  
Novembro de 2021.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**DIREITO**

Dayene do Nascimento Cavalheiro  
Orientador: Prof. Dr. Arthur Ramos do Nascimento  
Área de concentração: Direito Constitucional

**A Emenda Constitucional nº 95 de 2016: reflexos nas políticas de assistência  
estudantil no ensino superior da UFGD**

Trabalho de Conclusão de Curso  
(modalidade artigo) apresentado à Banca  
Examinadora da Universidade Federal  
da Grande Dourados, como requisito  
parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Direito, sob a orientação do  
Prof. Dr. Arthur Ramos do Nascimento.

Dourados – MS,  
Novembro de 2021.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

C377e Cavalheiro, Dayene Do Nascimento  
A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95 DE 2016: REFLEXOS NAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ENSINO SUPERIOR DA UFGD [recurso eletrônico] / Dayene Do Nascimento Cavalheiro. -- 2023.  
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Prof. Dr. Arthur Ramos do Nascimento.  
TCC (Graduação em Direito)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.  
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:  
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Emenda Constitucional nº 95/2016. 2. Teto dos gastos públicos. 3. Direito fundamental à educação. 4. Financiamento da educação. 5. Assistência estudantil. I. Nascimento, Prof. Dr. Arthur Ramos Do. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e seis do mês de novembro de 2021, realizou-se em sessão pública e remota, embasada na Resolução nº 04 de 02 de fevereiro de 2021, a defesa de trabalho de conclusão de curso da aluna **Dayene do Nascimento Cavalheiro**, tendo como título “A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 95 DE 2016: REFLEXOS NAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ENSINO SUPERIOR DA UFGD”, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Federal da Grande Dourados.

O orientador abaixo assinado atesta que a Dra. Lúcia Souza d'Aquino (examinadora) e o mestrando Andrei Domingos Fonseca (examinador) participaram de forma remota desta defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado **APROVADO**

Observações: **A banca solicita o registro da aprovação “com louvor”**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo orientador.

Dr. Arthur Ramos do Nascimento (orientador) 

Dra. Lúcia Souza d'Aquino (examinadora) - Participação Remota

Mestrando Andrei Domingos Fonseca (examinador) - Participação Remota

**A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95 DE 2016: REFLEXOS NAS POLÍTICAS  
DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ENSINO SUPERIOR DA UFGD**

***THE CONSTITUTIONAL AMENDMENT Nº 95 OF 2016: REFLECTIONS ON  
STUDENT CARE POLICIES IN HIGHER EDUCATION AT UFGD***

Dayene do Nascimento Cavalheiro<sup>1</sup>

**SUMÁRIO:** Considerações Iniciais; 1. A vinculação de recursos para a educação nas Constituições brasileiras; 2. Direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988; 3. Assistência Estudantil no contexto da Democratização; 4. Potenciais impactos pela EC 95/2016 na educação e assistência estudantil da UFGD (2014-2019); 5. Considerações finais; Referências

**RESUMO:** Promulgada em 15 de dezembro de 2016, a Emenda Constitucional nº 95 estabeleceu limites para os gastos públicos por um período de 20 anos. De acordo com a nova regra, o gasto primário do governo federal passou a ter um teto fixo, definido pelo orçamento disponível para 2017, reajustado pela inflação acumulada, obtida por meio do IPCA. A perspectiva é de que os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do Ensino sofram uma redução substancial e impactem negativamente as funções do setor, acarretando no comprometimento das metas educacionais estabelecidas a nível nacional, bem como os compromissos firmados pelo Brasil internacionalmente. Partindo de tal pressuposto, o problema de pesquisa do presente artigo consiste na investigação dos reflexos da EC nº 95/2016 na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tendo como recorte temático verificar se as medidas instituídas pelo novo Regime Fiscal impactaram a concessão de bolsas de assistência estudantil aos alunos da graduação levantando, para tanto, dados do período 2014-2019. O método utilizado é o hipotético-dedutivo aliado com a pesquisa bibliográfica e documental. O resultado da pesquisa demonstra uma oscilação na concessão de bolsas de assistência estudantil pela UFGD no período analisado, mas não se verificou um decréscimo significativo capaz de justificar a confirmação da hipótese de impacto negativo causado especificamente pela EC nº 95/2016, também não se verificando um movimento contínuo de ampliação no número de bolsas concedidas. Portanto, uma afirmação mais precisa sobre a materialização das políticas públicas de assistência estudantil demandaria uma análise comparada com outras IFES.

**Palavras-chave:** Emenda Constitucional nº 95/2016. Teto dos gastos públicos. Direito fundamental à educação. Financiamento da educação. Assistência estudantil.

**ABSTRACT:** Enacted on December 15, 2016, Constitutional Amendment nº 95 established limits on public spending for a period of 20 years. According to the new rule, the federal government's primary spending is now subject to a fixed ceiling,

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq “Democracia, Constituição e Direitos Humano-fundamentais”. E-mail: [dayene.nc@gmail.com](mailto:dayene.nc@gmail.com)

defined by the budget available for 2017, readjusted by the accumulated inflation, obtained through the “IPCA”. The perspective is that the financial resources destined to the maintenance and development of Education, suffer a substantial reduction and negatively impact the sector's functions, resulting in the commitment of the educational goals established at national level, as well as the commitments signed by Brazil internationally. Based on this assumption, the research problem of this article consists of investigating the reflexes of EC n. 95/2016 at the Federal University of Grande Dourados (UFGD), with the thematic approach to verifying whether the measures instituted by the new Tax Regime impacted the granting of student assistance grants to undergraduate students, surveying data for the 2014-2019 period. The method used is the hypothetical-deductive combined with bibliographic and documental research. The research result demonstrates an oscillation in the granting of student assistance grants by UFGD in the period analyzed, but there was no significant decrease capable of justifying the confirmation of the negative impact hypothesis caused specifically by EC n° 95/2016, also not verifying a continuous movement of expansion in the number of scholarships granted. Therefore, a more precise statement about the materialization of public policies for student assistance would require an analysis compared to other Institutions.

**Keywords:** 95th Constitutional Amendment. Public spending ceiling. Fundamental right to education. Education financing. Student assistance.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Destinar recursos suficientes para Educação é premissa básica para o cumprimento, por parte do Estado, de seu dever de garantir uma educação pública de qualidade para todos. No entanto, o financiamento por meio de vinculação orçamentária tem se apresentado como desafio recorrente no âmbito da educação brasileira, tendo cessado em alguns momentos, evidenciando seu menor ou maior grau de importância ao longo da história.

Como forma de assegurar recursos, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 212, estabeleceu a vinculação mínima para os gastos públicos, a ser direcionada para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Para além da Constituição, a trajetória percorrida na busca pela materialização do direito fundamental à educação consubstancia-se em outros dispositivos jurídicos, que incluem a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o Decreto nº 7.274 de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Lei nº 13.005 de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), entre outros.

Ainda que o arcabouço legal de conquistas reconheça importantes avanços para a educação nos últimos anos, em 2016, em meio a crise fiscal e às mudanças no

ambiente político no país, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 95, estabelecendo, portanto, uma nova regra para o gasto público em educação<sup>2</sup>.

Assim, é inequívoco que os limites de investimento anual implicam em menos recursos para investimentos em ações necessárias para a efetivação dos serviços públicos em educação e promovem o distanciamento dos direitos e das conquistas políticas, educacionais e sociais já alcançadas.

Dessa forma, as políticas de assistência estudantil, dentre as quais se destacam os programas de acesso e permanência, formalizados como políticas de educação e concebidos na forma de efetivação dos direitos sociais, veem-se diante desse cenário desafiador, à medida em que os efeitos dos cortes de gastos poderão levar a uma estagnação, senão a um retrocesso dessas políticas públicas.

Nesse contexto, como forma de contribuir com o debate a respeito desse assunto, o presente trabalho consiste na investigação dos reflexos da EC nº 95/2016 no ensino superior da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com o objetivo de verificar se as medidas instituídas pelo novo Regime Fiscal impactaram a concessão de bolsas de assistência estudantil aos alunos da graduação, analisando, para tanto, dados extraídos no período 2014-2019.

A pesquisa foi norteada pelas seguintes questões: a limitação dos gastos públicos determina também a limitação das funções do setor público em políticas educacionais? Há impacto nas políticas de assistência estudantil na educação superior brasileira?

Para balizar tais reflexões, partiu-se de duas hipóteses iniciais: (i) os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do Ensino estão sofrendo uma redução substancial e impactando negativamente as funções do setor, acarretando no comprometimento das metas educacionais estabelecidas a nível nacional; (ii) É possível identificar reflexos da EC n. 95/2016 na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tendo como recorte temático os impactos nas políticas de assistência estudantil.

Para analisar as hipóteses a partir das questões de pesquisa delineadas, adotou-se o método *hipotético-dedutivo*. Esse método é interessante para a proposta apresentada, vez que permite analisar contextos menores e a partir da realidade e refletir possíveis

---

<sup>2</sup> A medida imposta pela EC n. 95/2016 institui que o gasto mínimo da União para os próximos 20 anos será 18% da receita líquida de impostos de 2017 reajustado pela inflação acumulada, obtida por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Segundo Rossi *et al* (2019, p. 11), o piso do gasto federal real com educação será congelado no patamar de 2017, e quando comparado com a regra antiga, demonstra uma queda em proporção das receitas e do PIB ao longo do tempo.

deduções de ordem geral. As análises se desenvolveram a partir da revisão bibliográfica e documental, permitindo-se assim extrair da realidade informações que dialogassem ou problematizassem a literatura sobre o tema.

Este texto é constituído por cinco capítulos. O capítulo 1 apresenta a vinculação de recursos para a educação nas constituições brasileiras. O capítulo 2 delinea o direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988. No capítulo 3 é abordada a assistência estudantil no contexto da democratização do ensino superior. No capítulo 4, são analisados os potenciais impactos da EC nº 95/2016 na educação, com ênfase dada a concessão de bolsas de assistência estudantil aos alunos de graduação da UFGD.

## **1. A VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**

O Brasil, desde a sua independência, adotou sete<sup>3</sup> Constituições, sendo uma no período monárquico e seis no período republicano. Fazer uma leitura pontual da história não se apresenta apenas como reprodução de uma prática acadêmica de citar a História, mas auxilia na compreensão de aspectos da atualidade. Nesse sentido, o estudo da política educacional nas Constituições brasileiras possibilita uma visão ampla dos principais aspectos normativos, políticos e sociais manifestos em cada momento histórico<sup>4</sup>.

Em relação à política de financiamento da educação, a trajetória da vinculação de recursos expressa nos dispositivos constitucionais nunca foi constante; pelo contrário, é marcada por avanços e retrocessos.

A organização do campo educacional no Brasil teve origem no período colonial, ocasião em que o Brasil foi sujeito às determinações de Portugal em matéria relativa à educação. Os primeiros passos nesse caminho ocorreram por intermédio dos jesuítas,

---

<sup>3</sup> A doutrina diverge acerca do entendimento da Emenda Constitucional nº 01 de 1969. Para alguns trata-se de uma Constituição propriamente dita, enquanto para outros essa classificação não pode ser empregada em tal situação. Segundo Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2021), a preferência no âmbito da doutrina é a de considerar a EC nº 01/69 uma Constituição, o que totalizariam oito Constituições. Contudo, os autores apontam que não é o caso de dar valor demasiado à discussão sobre se a EC nº 01/1969 foi uma nova Constituição (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2021, p. 110). No presente artigo, é adotado o posicionamento admitido pelo Governo Federal, assumindo apenas sete Constituições.

<sup>4</sup> É necessário, todavia, apresentar aqui a advertência que não se está desenvolvendo (e nem se pretende) uma pesquisa historiográfica. A análise pontual da educação nas Constituições tem o condão apenas ilustrativo de uma determinada perspectiva histórica, mas sempre limitada ao recorte da presente pesquisa. Assim, o objetivo aqui não é o de se fazer uma análise constitucional aprofundada, mas sim demonstrar como as políticas ocorreram ao longo da história.



## **DOCUMENTO RESTRITO**

A pedido da autora, os capítulos 1, 2, 3 e 4 foram retirados.

Para mais informações entrar em contato: [repositorio@ufgd.edu.br](mailto:repositorio@ufgd.edu.br)

ofertadas anualmente à comunidade, aumentou na mesma proporção, atingindo 7804 em 2019, o que equivale a um aumento de 54,14% em nove anos.

No entanto, é importante considerar que, desde a adesão ao REUNI, a UFGD manteve uma constância no crescimento do número de vagas até o ano de 2015. Mais recentemente, tem se observado tanto variações positivas (2,82% em 2017), quanto negativas (-3,87% em 2016, -2,44% em 2018 e -0,29% em 2019).

A análise dos dados expostos acima nos conduz para a interpretação de que embora os reflexos da EC 95/2016 não tenham impactado negativamente a Política de Assistência Estudantil na UFGD, tendo em vista que não se verificou um decréscimo na concessão de bolsas de assistência estudantil no período analisado, ainda é possível questionar de que forma a medida governamental impactou a disponibilização de vagas de graduação na UFGD.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da pesquisa e das questões norteadoras, é possível afirmar que a limitação dos gastos públicos está comprometendo, em geral, das funções do setor público em políticas educacionais – inclusive retrocedendo em uma perspectiva de valorização e comprometimento constitucional sobre o tema. Quanto aos impactos nas políticas de assistência estudantil na educação superior brasileira, é possível afirmar que existe um enorme risco de retrocessos nessa área, ainda que, de momento, não se tenha identificado tal resultado negativo na realidade da assistência estudantil da UFGD. Todavia, os dados coletados apontam para uma estagnação na proposta de ampliação da assistência na UFGD.

Desde a Constituição de 1934, a vinculação orçamentaria de um percentual mínimo de recursos apresenta-se como o principal mecanismo de financiamento da educação. No entanto, essa política de financiamento foi cessada nos períodos ditatoriais, primeiramente na Constituição de 1937, e durante o regime militar que trouxe consigo a Constituição de 1967, e que desvinculou novamente as receitas para a educação.

Com a redemocratização, conquistas históricas foram consagradas pela ordem jurídica. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a Educação como direito fundamental social, devendo, portanto, o Estado garanti-la a todos, por meio de políticas públicas permanentes. Assim, o texto constitucional de 1988, em seu Art. 212,

estabeleceu a vinculação mínima para os gastos públicos em 18% para União e 25% para os estados e municípios, a serem direcionadas para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Emenda Constitucional 95, aprovada pelo Congresso em 2016, estabeleceu um novo Regime Fiscal com duração para 20 anos. Em síntese, os serviços públicos com Educação sofrerão limite de investimento anual, resultando em menos recursos para investimentos em ações necessárias para sua efetivação.

Nesse sentido, o problema de pesquisa do presente trabalho consistiu na investigação dos reflexos da EC n. 95/2016 no ensino superior da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tendo como recorte temático os impactos nas políticas de assistência estudantil no período de 2014 a 2019.

Os dados trazidos para fins deste estudo demonstraram uma oscilação na concessão de bolsas de assistência estudantil no período analisado. No entanto, não se verificou um decréscimo significativo capaz de justificar a confirmação da hipótese de impacto negativo nas Políticas de Assistência Estudantil da universidade aos alunos de graduação, causado especificamente pela EC 95/2016. Apesar disso, frisa-se que também não se verificou um movimento contínuo de ampliação no número de bolsas concedidas.

Para além disso, o recente cenário de variações negativas nas vagas de graduação ofertadas anualmente à comunidade pela UFGD (-3,87% em 2016, -2,44% em 2018 e -0,29% em 2019), possibilitou uma nova indagação, qual seja: a medida governamental instituída pela EC 95/2016 impacta de alguma forma a disponibilização de vagas de graduação pela UFGD?

Ademais, o estudo das Constituições brasileiras evidencia a prioridade dada a Educação pelos responsáveis pela formulação de política pública no Brasil em cada momento histórico, e ressalta a importância da criação de instrumentos constitucionais/legais que comprometam o poder público a destinar recursos para a educação, assegurando a sua devida aplicação.

Além disso, a assistência estudantil, produto da luta do movimento estudantil e dos debates e práticas implementadas ao longo dos anos, contribui para efetivar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas universidades.

Embora o presente estudo tenha estabelecido que as medidas instituídas pelo novo Regime Fiscal não impactaram a concessão de bolsas de assistência estudantil aos

alunos da graduação da UFGD no período descrito, entende-se que a análise não deve se encerrar no presente artigo. Isso porque uma afirmação mais precisa demandaria um segundo olhar, comparando os dados da presente pesquisa com a realidade de outras Universidades da região, como por exemplo a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) ou a Universidade Federal de Goiás (UFG).

Por fim, destaca-se a importância da materialização das políticas de assistência estudantis, em face de suas contribuições para a democratização do acesso ao ensino superior, assegurando, portanto, um direito social que é o direito a educação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1891)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1937)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95**, de 16 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei Federal n. **13.005/2014**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2021.

DE OLIVEIRA, Cleiton; SILVA, Guaracy. O Novo Regime Fiscal: tramitação e impactos para a educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 34, n. 1, p. 253-269, 2018.

DUTRA, Natália Gomes dos Reis; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Assistência estudantil sob múltiplos olhares: a disputa de concepções. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 25, p. 148-181, 2017.

KOWALSKI, Aline Viero. **Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos**. 180 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

MARTINS, Antonio Carlos Pereira. Ensino superior no Brasil: da descoberta aos dias atuais. **Acta Cirúrgica Brasileira**, v. 17, p. 04-06, 2002.

PLANALTO. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional-10ª Edição 2021**. Saraiva Educação SA, 2021.

VIEIRA, Sofia; VIDAL, Eloisa. Política de financiamento da educação no Brasil: uma (re) construção histórica. **Em Aberto**, v. 28, n. 93, 2015.

VIEIRA, Sofia. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista brasileira de Estudos pedagógicos**, v. 88, n. 219, 2007.